



LEI Nº 6.592, DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 6.444/2023, QUE VERSA SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUÍLIBRIO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 6.444/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O aporte periódico de recursos ao Regime Próprio de Previdência Social observará o equacionamento previsto no Anexo Único desta Lei, podendo os valores anuais serem repassados ao Instituto de Previdência de Cariacica em até 12 (doze) parcelas de igual valor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 14.675/2023; 11594/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003700330003300320033003A00540052001100. Documento
assinado digitalmente por 3400360035003200A0030052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Diário Oficial da União - Brasília - 12/03/2004. Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



fls. 19



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), quarta-feira, 13 de março de 2024

EDIÇÃO Nº 2313

LEIS

LEI Nº 6.592, DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 6.444/2023, QUE VERSA SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 6.444/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O aporte periódico de recursos ao Regime Próprio de Previdência Social observará o equacionamento previsto no Anexo Único desta Lei, podendo os valores anuais serem repassados ao Instituto de Previdência de Cariacica em até 12 (doze) parcelas de igual valor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.593, DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos 02 (dois) cargos de Assessor Técnico de Gabinete, símbolo CS-1, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, e inseridos no Anexo XIV da Lei nº 5.283/2014.

Art. 2º Fica 01 (um) cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde I, símbolo CS-I, da Secretaria Municipal de Saúde, transformado em Supervisor de Unidade Básica de Saúde II, símbolo CS-II.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de março de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.594, DE 12 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS E ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE DADO EM COMODATO E OCUPADOS IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização da ocupação de imóveis e áreas de sua propriedade dado em comodato e cujos contratos já se encontram vencidos ou em vias de término de sua vigência, que foram outorgados com a finalidade de implantação de indústria, comércio ou serviço, objetivando o desenvolvimento econômico do Município de Cariacica, bem como de outras áreas públicas ocupadas irregularmente até a publicação da presente lei.

Art. 2º A regularização de que trata esta Lei será processada prioritariamente através alienação direta ao ocupante do imóvel.

Parágrafo único. Após notificado e ultrapassado o prazo concedido pela Administração Municipal, caso o ocupante não manifeste por escrito via protocolo oficial, perderá o direito à aquisição prevista no caput deste artigo, podendo ser dado ao imóvel outra destinação, inclusive a alienação mediante leilão.

Art. 3º A alienação direta ao ocupante do imóvel se dará, observando-se as condições seguintes:

- A ocupação tenha sido precedida de contrato de comodato, nos casos das finalidades previstas no artigo 1º. desta Lei;
- haja edificação no imóvel;
- A ocupação do imóvel tenha mais de 10 (dez) anos;
- A área dada em comodato não tenha sido transferida para terceiro, salvo se comprovar a prévia anuência do Município.

§ 1º O requerimento de aquisição do imóvel será efetuado em prazo a ser definido em regulamento, através de protocolização no guichê de protocolo da Prefeitura Municipal de Cariacica, endereçado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 2º O Requerimento para alienação do imóvel deverá conter:

- Cópia do contrato de comodato firmado com o Município, nos casos das finalidades previstas no artigo 1º. desta Lei;
- Cópia do contrato social ou estatuto, CNPJ, e dos documentos pessoais de seus representantes, em se tratando de pessoa jurídica, e cópia autenticada dos documentos pessoais do requerente, em se tratando de pessoa física;
- cópia de documentos e imagens que demonstre a efetiva ocupação de área, com a descrição dos fins para as quais a mesma é utilizada.

§ 3º O valor da alienação será obtido em avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis - COPEA, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Administração, ou por meio de profissional a

